



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

EDITAL

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 02/2026

A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, Fundação Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, instituída pela Lei Municipal nº 3431 de 27 de dezembro de 2001, TORNA PÚBLICO, a realização de processo de **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços médicos e odontológicos, regido pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, e pelas disposições do presente Edital e seus anexos, com início em 14 de maio de 2026, e com prazo final em 13 de maio de 2031, conforme disposições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. O Credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços médicos e odontológicos a pacientes encaminhados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim. Os serviços serão prestados sempre através do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando a realização de consulta especializada e/ou procedimentos diagnósticos e terapêuticos decorrentes, de forma eletiva, conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desse processo de credenciamento serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares.

3. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Os credenciamentos serão realizados no período de 14 de maio de 2026 até 13 de maio de 2031, em horário comercial, junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

3.2. A pessoa jurídica que tenha interesse em se credenciar poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

3.2.1. Os profissionais médicos de cada especialidade, antes do credenciamento, deverão providenciar o efetivo ingresso no Corpo Clínico da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, encaminhando ofício à Administração solicitando o ingresso.

3.2.2. Os profissionais das especialidades objeto do presente Edital, antes do credenciamento, deverão solicitar a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim que encaminhe o seu cadastro no Sistema Único de Saúde – SUS, vinculando carga horária de cada profissional da empresa que irá prestar serviços objeto deste contrato junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da FHSTE.



3.3. Após a realização dos cadastros descritos nos subitens 3.2.1. e 3.2.2., o profissional que tenha interesse em se credenciar, deverá se dirigir ao Setor de Licitações da FHSTE presencialmente ou através dos e-mails contratos2@fhste.com.br, licitacao@fhste.com.br, licitacao2@fhste.com.br, licitacao3@fhste.com.br, para encaminhamento de toda documentação elencada no item 4 do presente Edital, referente à empresa a qual deseja realizar o credenciamento.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1. Deverá ser apresentada, devidamente preenchida e sem rasuras, a seguinte documentação, imprescindível à Habilitação ao Credenciamento:

4.1.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

4.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; **OU** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; **OU** Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado da prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

4.1.1.1.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.

4.1.2. Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica – Anexo III (Consultas) e/ou Anexo IV (Procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos).

4.1.3. Termo de Pagamento de Honorários – Anexo V.

4.1.4. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

4.1.4.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, constando situação Ativa.

4.1.4.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.4.3. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Federal e de Dívida Ativa com a Fazenda Federal.

4.1.4.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual.



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

4.1.4.5. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

4.1.4.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

4.1.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 07 de julho de 2011.

4.1.4.8. Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa proponente, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

4.1.4.9. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, agente público da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, em conformidade ao art. 9º, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.1.5. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

4.1.5.1. Relação detalhada dos profissionais da empresa, contendo nome, especialidade e nº CRM, juntamente com:

4.1.5.1.1. O registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia;

4.1.5.1.2. O comprovante de formação em medicina, juntamente com o comprovante de especialização compatível à especialidade ao qual o profissional está sendo credenciado;

4.1.5.1.2.1. Será aceito comprovante de especialização emitido por pelas Sociedades de Especialidades filiadas à Associação Médica Brasileira (AMB); ou Certificado de Residência Médica; ou Registro de Qualificação de Especialista (RQE)

4.1.5.1.3. O comprovante de vínculo permanente entre a empresa e os profissionais relacionados (Ex: Contrato Social, ou Carteira de Trabalho, ou Contrato de Trabalho, etc...).

4.1.5.2. Comprovação de vínculo entre os profissionais da empresa relacionados no subitem 4.1.5.1.3., podendo ocorrer através de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Contrato de Trabalho (acompanhado de prova solicitada no subitem 4.1.5.2.1.do Edital);
- d) Contrato de Prestação de Serviços, entre empresa contratada e respectivo profissional médico
- e) Termo de Transferência ou aquisição de ações



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

4.1.5.2.1. Em conformidade ao artigo 456 do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e ao artigo 13 do Decreto Lei n.º 926 de 10 de outubro de 1969, as empresas que apresentarem Contrato de Trabalho onde o profissional relacionado no subitem 4.1.5.2. figure como “empregado” para comprovação de vínculo profissional entre a empresa e o profissional, deverão fazer acompanhar prova do Contrato por meio de cópia de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social sob pena de desclassificação.

4.1.5.3. Certidão de Regularidade, emitida junto ao Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia em nome de cada profissional relacionado no subitem 4.1.5.1

4.1.5.4. Certidão Ética Profissional, emitida junto ao Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia, informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional em nome de cada profissional relacionado no subitem 4.1.5.1.

4.1.6. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

4.1.6.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo ofício Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.

4.1.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.1.6.2.1. No caso de empresas constituídas há menos de dois anos, deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis referente ao último exercício social, nas mesmas condições exigidas no subitem 4.1.6.2.

4.1.6.2.2. No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

4.1.6.2.3. No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia do balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) devidamente assinada por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega do Livro Digital junto à



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

Secretaria da Receita Federal do Brasil e também o Requerimento de Autenticação de Livro Digital junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, emitido pelo SPED, igualmente dos últimos 02 (dois) exercícios sociais.

4.1.6.2.4. No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

4.1.6.2.5. A comprovação da boa situação financeira das licitantes será verificada pela obtenção do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, não sendo aceitos resultados inferiores a 1 (um), em qualquer dos índices:

- **ILG = Índice de Liquidez Geral**

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

- **ISG = Índice de Solvência Geral**

$$\text{ISG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

- **ILC = Índice de Liquidez Corrente**

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

4.1.6.2.6. Se qualquer índice do Subitem anterior for inferior à 1 (um), a empresa participante deverá comprovar através do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para evitar a inabilitação pelo referido Subitem.

4.2. Os documentos exigidos devem ser apresentados em original; **OU** cópia autenticada por cartório competente; **OU** cópia autenticada por membro da Comissão de Licitações da FHSTE, **OU** cópia de publicação no Diário Oficial. Não serão aceitos em qualquer hipótese, documentos autenticados por órgãos que não os previstos neste subitem.

4.2.5. Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal será considerada também como original quando extraída diretamente dos sistemas informatizados/internet, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas por parte da Comissão de Licitações.



4.2.6. Os documentos apresentados não serão devolvidos, sendo inclusos e arquivados nos autos do processo de credenciamento.

4.3. A ausência de qualquer documento solicitado, a existência de documento vencido ou documentos apresentados sem observância da Cláusula 4.2., ocasionam a Inabilitação da empresa proponente.

4.3.1. Entretanto, caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, a Comissão Permanente de Licitações poderá, no momento da análise da documentação, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

4.3.2. Será inabilitada a empresa que apresentar documentos com números diferentes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, salvo nos casos previstos em Lei em se tratando de Matriz e Filial.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Todo requerente, pessoa jurídica, que cumprir os requisitos exigidos no Item 4., será declarado habilitado ao Credenciamento nº. 02/2026.

5.1.1. Entregue a documentação solicitada ao Setor de Licitações da Contratante, durante a vigência do presente instrumento, o Credenciamento será formalizado mediante Contrato de Adesão ao Credenciamento nº. 02/2026, firmado entre a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim e a pessoa jurídica credenciada.

5.1.2. A contar do momento da declaração de habilitação não caberá mais desistência do requerente ao processo.

6. DOS PRAZOS

6.1. O credenciado deverá estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias ininterruptos após a assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência inicial do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de, 12 (doze) meses, podendo haver renovação por iguais e sucessivos períodos até o **limite de 120 meses**, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referência.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO

7.1. A prestação dos serviços relativos à realização de consulta e procedimento diagnóstico, objeto do presente Edital e aprovados pela Contratante, será realizada exclusivamente na cidade de Erechim,



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

RS., em horário comercial, em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade do credenciado, localizado obrigatoriamente no perímetro urbano do município de Erechim, de fácil acesso e referência, sendo vedada a utilização de instalações da FHSTE para a realização de consultas e/ou procedimentos diagnósticos aprovados.

7.1.1. Os procedimentos cirúrgicos decorrentes de consultas eletivas serão realizados no Centro Cirúrgico da Contratante, obedecendo ao exposto do subitem 7.2. deste Edital.

7.2. As consultas e procedimentos cirúrgicos, somente serão realizados pelo Contratado após prévio agendamento em Sistema de Gerenciamento de Consultas Estaduais (GERCON), ou sistema que vir a substituí-lo, e mediante expressa autorização pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, cabendo a esta a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade física e financeira.

7.2.1. A verificação de exames decorrentes de consultas médicas não poderá ser considerada nova consulta, assegurado ao paciente o direito de retorno para apresentação dos referidos exames ao profissional médico, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da consulta, conforme previsto no subitem 7.3.1. do Edital.

7.2.2. No ato da consulta e/ou avaliação realizada, a Contratada, através de seus profissionais médicos, deverá preencher e assinar o laudo com dados clínicos e/ou diagnóstico do paciente para retorno a rede básica de atendimento, quando necessário, e respeitando-se o Código de Ética Médica.

7.2.3. O agendamento das cirurgias eletivas deverá observar, obrigatoriamente, dois critérios concomitantes: a **classificação de risco (através de protocolo estadual e registrado no sistema de regulação de internações GERINT)**, sob responsabilidade do profissional médico (devidamente fundamentada nas evoluções clínicas constantes no prontuário), e a **ordem cronológica de emissão dos laudos cirúrgicos**.

7.2.3.1. Os procedimentos diagnósticos deverão ser autorizados e agendados pelo Município de origem da paciente obedecendo ao Fluxograma constante no Anexo I. Para realização dos mesmos não será considerada nova consulta, sendo o pagamento realizado apenas conforme valor unitário de cada procedimento.

7.2.4. Todo e qualquer procedimento terapêutico decorrente do diagnóstico realizado pelo Contratado deverá ser viabilizado através do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma eletiva, sem qualquer cobrança de valor ao paciente.



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

7.2.4.1. O procedimento terapêutico cirúrgico, quando indicado, será obrigatoriamente realizado pelo profissional que efetuou o diagnóstico, exceto quando se tratar de procedimento a cargo de especialidade distinta da exercida pelo profissional.

7.2.4.1.1. Após a realização do procedimento cirúrgico, será assegurado o direito de retorno ao paciente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos a contar da data do procedimento, através de agendamento de retorno pelo Sistema de gerenciamento de consultas estaduais (GERCON), para isto o médico deverá entregar solicitação de retorno ao paciente no prazo estimado pelo médico, e o paciente deverá solicitar agendamento ao Hospital via NIR – Núcleo Interno de Regulação. O agendamento ocorrerá conforme disponibilidade de agenda de retorno, a mais próxima da solicitação médica.

7.2.4.2. Quando por quaisquer razões ocorrer o cancelamento de cirurgia de pacientes já internados para realização de procedimento terapêutico cirúrgico via Central de Especialidades, tal internação perderá a procedência de Central de Especialidades. A internação passará a ser considerada de caráter clínico, sendo seu pagamento efetuado apenas por meio de repasse de honorários profissionais sem a ocorrência de complementação.

7.2.4.3. Quando não ocorrer o procedimento terapêutico cirúrgico em virtude de qualquer eventualidade, será de inteira responsabilidade do profissional médico contratado, avisar e instruir o paciente para que o mesmo reagende a cirurgia junto à Secretaria Municipal de Saúde do seu município de origem.

7.2.4.4. Caso o paciente necessite de internação em data anterior à agendada para realização de procedimento cirúrgico em caráter de urgência, mesmo que este seja realizado, não será considerada a procedência Central de Especialidades. Nesses casos o pagamento será realizado apenas por meio de repasse de honorários profissionais sem ocorrência de complementação.

7.2.4.5. Pacientes oriundos de atendimentos de Urgência ou Emergência não serão considerados como procedência da Central de Especialidades. Eventuais internações que venham a ocorrer por este meio serão consideradas atendimentos em caráter de Urgência ou Emergência, sendo o pagamento realizado apenas por meio de repasse de honorários profissionais, sem que ocorra complementação.

7.2.4.6. Para a realização das consultas eletivas e posterior pagamento das mesmas pela FHSTE à empresa contratada, será necessário o preenchimento e assinatura do profissional médico e do paciente na Ficha de Atendimento Ambulatorial - FAA. Sendo constatada a falta não comunicada pelo município do paciente ao consultório no horário previamente agendado, a FAA deverá ser preenchida como **“NÃO COMPARECEU”** e igualmente entregue ao Setor de Faturamento da FHSTE. Nos casos cirúrgicos, será



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

necessário o preenchimento e assinatura do profissional médico no Laudo de Autorização de AIH, com data igual à da consulta médica regulada pelo GERCON.

7.2.5. É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas no subitem 10 deste Edital e Lei Federal 14.133/2021.

7.3. A atribuição das primeiras consultas para cada profissional credenciado será atribuída pela Central de Regulação Estadual uma consulta por vez, na respectiva especialidade, e assim sucessivamente, não sendo necessariamente esgotado o número de consultas permitidas ou disponibilizadas no mês.

7.3.1. Será autorizada uma (01) consulta por mês para cada paciente com direito a retorno para reconsulta no prazo de trinta (30) dias ininterruptos.

7.3.2. Os agendamentos das consultas e procedimentos cirúrgicos deverão atender ao Fluxograma da Central de Especialidades constante no Anexo I sendo que de forma simultânea, a FHSTE disponibilizará a informação aos municípios, que por sua vez deverão comunicar seus pacientes da data e horário da consulta, sem qualquer interferência da FHSTE.

7.3.2.1. Os agendamentos de primeiras consultas e procedimentos diagnósticos são de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde junto ao Sistema de Regulação, não havendo qualquer tipo de interferência por parte da FHSTE neste processo.

7.3.2.2. A consulta de retorno deverá ser realizada no consultório do profissional médico que realizou o procedimento, através de agendamento de retorno pelo Sistema de Gerenciamento de Consultas Estaduais (GERCON), para isto o médico deverá entregar solicitação de retorno ao paciente no prazo estimado pelo médico, e o paciente deverá solicitar agendamento ao Hospital via NIR. O agendamento ocorrerá conforme disponibilidade de agenda de retorno, a mais próxima da solicitação médica.

7.3.3. É terminantemente proibida qualquer forma, direta ou indireta, de escolha de pacientes ou profissionais para atendimento por consulta inicial, devendo sempre vigorar o sistema aleatório de atribuição definido, conforme especialidade e respectivos profissionais credenciados.

7.3.4. O profissional médico credenciado deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ininterruptos após a assinatura do contrato, informar à FHSTE os dias da semana e os respectivos horários a serem disponibilizados mensalmente para o atendimento dos pacientes. A agenda disponibilizada será fixa durante toda a vigência do contrato



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

7.4. Caso haja necessidade de alteração nos dias de atendimento, a comunicação deverá ser encaminhada, por meio de e-mail, ao setor da Central de Especialidades, com cópia ao Setor de Licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ininterruptos, tendo em vista que o sistema informatizado GERCON (Sistema de Regulação Estadual) exige prazo hábil para o devido registro e processamento da mudança na plataforma.

7.5. A empresa deverá disponibilizar a agenda para um período mínimo de 3 (três) meses e máximo de 6 (seis) meses, conforme sua preferência. O envio das agendas observará o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, ou seja, até 5 (cinco) dias ininterruptos após a assinatura do contrato.

7.6. No momento da assinatura do contrato, o Setor de Licitações comunicará à Central de Especialidades, que encaminhará para o e-mail fornecido pelo credenciado no ato do credenciamento um modelo padronizado de tabela a ser preenchido para a abertura das agendas. Não será aceito qualquer outro modelo além daquele enviado pelo setor responsável, sendo obrigatório o preenchimento de todas as informações contidas na planilha. Dessa forma, o credenciado deverá enviar a agenda para o período de 3 (três) ou 6 (seis) meses, conforme optar, estritamente no modelo de tabela fornecido.

7.7. Os pedidos de troca de data e/ou turno de atendimento deverão ser encaminhados, por meio de e-mail, ao setor da Central de Especialidades, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ininterruptos. Já os pedidos de bloqueio de agendas já inseridas no sistema informatizado GERCON (Sistema de Regulação Estadual) deverão respeitar o disposto no Ofício 1.006/2025 – DRE/SES/RS, o qual estabelece que somente serão aceitos os pedidos de bloqueio que vierem acompanhados da devida compensação dos quantitativos de atendimento

7.8. Todos os profissionais que realizarem atendimentos vinculados ao sistema informatizado GERCON (Sistema de Regulação Estadual) deverão, obrigatoriamente, possuir usuário e senha de acesso ao sistema. Essa medida visa permitir que possam monitorar diariamente o agendamento dos pacientes, bem como registrar a presença ou falta e realizar a alta ambulatorial quando os tratamentos forem finalizados ou quando houver necessidade de encaminhamento para outra referência, mediante o preenchimento da DITA (Declaração de Impossibilidade Técnica de Atendimento).

7.9. A fim da alimentação do sistema GERINT – Sistema de Regulação da SES/RS, deverá ser enviada mensalmente, até o dia 5 de cada mês, à Central de Especialidades uma lista de espera dos pacientes que aguardam a realização de cirurgias eletivas. A referida lista deverá conter, obrigatoriamente, o nome do paciente, CPF ou Cartão SUS, a data da emissão do Laudo, e o procedimento a ser realizado com o código da tabela SUS, bem como o prazo médio de tempo de espera na fila.



7.10. Toda a comunicação relacionada aos serviços prestados deverá ser formalizada por e-mail por meio do endereço especialidades@fhste.com.br, inclusive o envio de fichas de atendimento ambulatorial FAAs previamente às consultas e procedimentos diagnósticos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. A empresa credenciada obriga-se a:

8.1.1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias ininterruptos após a assinatura do contrato:

a) informar à FHSTE os dias da semana e respectivos horários a serem disponibilizados mensalmente para o atendimento dos pacientes, sendo a agenda fixa durante toda a vigência contratual. A agenda deve contemplar quantitativo de primeiras consultas e quantitativo de consultas de retorno, não podendo ter mais de 30% de primeiras consultas no total ofertado (só poderá alterar esta proporção com autorização da Secretaria Estadual de Saúde);

b) disponibilizar a agenda para período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) meses, conforme sua preferência. Serão aceitas agendas enviadas até o dia 15 do mês corrente para o mês subsequente, sendo que o não envio no prazo estabelecido acarretará a falta da agenda no sistema GERCON (Sistema de Regulação Estadual).

8.1.1.1. Preencher a agenda exclusivamente no modelo padronizado de tabela encaminhado pela Central de Especialidades ao e-mail fornecido no credenciamento, sendo vedada a utilização de qualquer outro modelo e obrigatório o preenchimento integral da planilha.

8.1.1.2. Comunicar qualquer alteração nos dias de atendimento por e-mail à Central de Especialidades, com cópia ao Setor de Licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ininterruptos, em razão da necessidade de prazo hábil para registro e processamento da mudança no sistema informatizado GERCON (Sistema de Regulação Estadual).

8.1.1.3. Encaminhar pedidos de troca de data ou turno de atendimento por e-mail à Central de Especialidades com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ininterruptos.

8.1.1.4. Submeter os pedidos de bloqueio de agendas já inseridas no sistema GERCON (Sistema de Regulação Estadual) ao disposto no Ofício 1.006/2025 – DRE/SES/RS, que condiciona o bloqueio à devida compensação dos quantitativos de atendimento.

8.1.1.5. O(s) profissional(is) médico(s) da Contratada, deverá(ão) possuir usuário e senha de acesso ao sistema GERCON (Sistema de Regulação Estadual) para monitoramento diário do agendamento dos pacientes, bem como registrar a presença ou falta, e para realização da alta ambulatorial ou encaminhamento a outra referência, mediante preenchimento da DITA (Declaração de Impossibilidade Técnica de Atendimento).



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

8.1.1.6. Enviar mensalmente à Central de Especialidades lista de espera dos pacientes que aguardam cirurgias eletivas, contendo nome do paciente, procedimento a ser realizado e prazo médio de espera na fila.

8.1.1.7. Garantida a capacidade técnica operacional da Contratante, a Contratada deverá realizar o procedimento cirúrgico indicado, no prazo máximo de seis meses a partir da data da emissão do laudo para o procedimento cirúrgico.

8.2. Prestar atendimento integral ao paciente, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.

8.2.1. Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.

8.2.1.1. A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto, sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.

8.2.2. Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

8.2.3. Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços, sendo garantida a ampla defesa.

8.2.4. Os profissionais contratados, os funcionários do Hospital e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, devem atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o Hospital Santa Terezinha ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente.

8.2.5. Os profissionais quando da necessidade de realizar a prescrição médica à pacientes internados, deverão obrigatoriamente utilizar a ferramenta “Prescrição Eletrônica” do sistema informatizado Tasy.

8.2.5.1. É terminantemente proibido o compartilhamento de senhas do sistema de Gestão Tasy, sendo de responsabilidade do profissional médico todo e qualquer registro realizado no sistema em seu nome.



8.2.6. Os profissionais médicos ou odontólogos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital quando da necessidade de realização de prescrição médica, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE. Deverão ainda, desde que disponibilizado treinamento pela Contratante, utilizar/preencher todo e qualquer documento de atribuição ao profissional médico, através do módulo prontuário eletrônico do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE.

8.2.7. O **Laudo de Internação Hospitalar** para pacientes com internação em caráter eletivo deverá ser fornecido ao paciente previamente à sua internação, sendo a efetiva internação do mesmo condicionada à apresentação do referido Laudo já autorizado ao Setor de Internações.

8.2.8. A Contratada através de seus profissionais médicos deverá, **obrigatoriamente**, preencher e assinar os **Laudos de Internação Hospitalar para pacientes internados em caráter de urgência/emergência** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a internação do paciente, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital, Contrato e Lei Federal 14.133/2021.

8.2.9. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital deverão, **obrigatoriamente**, realizar a **Evolução do Paciente** e o preenchimento do **Laudo de Internação Hospitalar** através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE. Os documentos sempre que necessário, deverão ser impressos, carimbados e assinados para que sejam incluídos no Prontuário do Paciente.

8.2.9.1. O profissional médico deverá providenciar, sob sua exclusiva responsabilidade e ônus, a obtenção e manutenção de **assinatura digital baseada em certificado digital padrão ICP-Brasil**, para a realização dos devidos registros no prontuário eletrônico do paciente (Sistema Tasy), garantindo a validade jurídica, autenticidade e integridade das informações prestadas.

8.2.10. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada formalmente e diretamente à Administração da FHSTE.

8.2.11. O profissional médico deverá emitir a Declaração de Impossibilidade Técnica de Atendimento (DITA), no âmbito do SUS/RS, sempre que houver indicação de procedimento cirúrgico e ocorrer a inviabilidade de sua realização pela FHSTE, mediante justificativa técnica sólida e detalhada que comprove a impossibilidade de execução do procedimento indicado nas dependências da instituição. As Declarações de Impossibilidade Técnica de Atendimento (DITAS), deverão ser entregues em documento físico para a Central de Especialidades, prontamente às suas emissões, vedada a entrega para os pacientes.



8.2.12. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

PARAGRAFO ÚNICO

a) A Contratada deverá entregar semanalmente no Setor de Faturamento da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, as Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAA referentes aos atendimentos realizados em cumprimento ao objeto do Credenciamento 02/2026.

b) Serão aceitas as Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAAs entregues até o último dia útil de cada mês de referência de atendimento. As Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAAs entregues após este prazo serão incluídas no mês subsequente ao da entrega, não podendo passar de mais de um mês a entrega.

b1) As Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAAs devem ser devidamente preenchidas pelo profissional com carimbo e assinatura do mesmo, bem como deverão estar assinadas pelo paciente atendido. Caso o paciente não compareça no horário agendado e não tendo sido comunicada sua ausência com antecedência por seu município de origem, a FAA deverá ser preenchida com a informação **“NÃO COMPARECEU”** e ser devidamente carimbada, assinada e igualmente encaminhada ao Setor de Faturamento da FHSTE.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, como remuneração pelos serviços prestados desde que realizado por profissional credenciado e contratado nos termos do presente Edital, pagará à Contratada:

9.1.1. O valor unitário de R\$ 109,25 (cento e nove reais e vinte e cinco) por consulta na respectiva especialidade, sendo multiplicado pela quantidade de consultas efetivamente realizadas pela contratada no mês em questão. As consultas serão pagas pela FHSTE à Contratada no prazo de até 20 (vinte) dias ininterruptos do mês subsequente à realização das mesmas. Em caso de pacientes faltantes, observando-se a orientação disposta na alínea “b1” do Parágrafo Único, item 8 do Edital, será efetuado o pagamento da consulta como reembolso por horário disponibilizado e não efetivamente utilizado.

9.1.2. 4,0 (quatro) vezes o valor constante na tabela do Sistema Único de Saúde exclusivamente para os honorários profissionais, referente aos procedimentos cirúrgicos eletivos realizados a pacientes oriundos da Central de Especialidades/GERCON. Serão considerados 3 códigos por conta de paciente para pagamento com fator 4,0, os demais serão pagos apenas o valor da tabela SUS.



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

9.1.3. Os valores unitários propostos e aprovados pela FHSTE para procedimentos diagnósticos (exames), conforme Anexo II deste Edital.

9.1.3.1. Os profissionais que desejem credenciar procedimentos diagnósticos (exames) por meio do presente credenciamento deverão ofertar o valor unitário por exame para análise e aprovação pela FHSTE, informando sempre que possível o código correspondente da tabela SUS.

9.1.4. Não serão repassados à Contratada e seus respectivos profissionais, eventuais valores de incentivo pagos pela Secretaria Estadual de Saúde, concedidos para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos.

9.1.5. Nos casos em que o código do procedimento cirúrgico for de Alta Complexidade em que a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim esteja credenciada, o valor a ser pago será o constante na tabela do Sistema Único de Saúde (honorários profissionais), excluído o valor do profissional anestesista.

9.1.6. Os valores relativos ao subitem 9.1.2. serão pagos pela FHSTE à empresa contratada em nome dos profissionais que prestaram os serviços em duas parcelas, atendendo ao que segue:

- a) 3,3 (três vírgula três) vezes o valor constante na tabela do Sistema Único de Saúde exclusivamente para os honorários profissionais, referente aos procedimentos cirúrgicos eletivos realizados a pacientes oriundos da Central de Especialidades até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à realização dos procedimentos e desde que a conta hospitalar esteja devidamente preenchida e assinada em todos os documentos que forem de atribuição do profissional médico.
- b) 0,7 (zero vírgula sete) vezes o valor constante na tabela do Sistema Único de Saúde exclusivamente para os honorários profissionais, referente aos procedimentos cirúrgicos eletivos realizados a pacientes oriundos da Central de Especialidades após o efetivo pagamento do SUS ao Hospital.
- c) Eventuais glosas sofridas pelo Hospital por meio de auditoria do Sistema Único de Saúde serão estendidas aos honorários do profissional cirurgião em questão.

9.1.7. A empresa contratada a cada parcela elencada nas alíneas “a” e “b” do subitem 9.1.6. deverá emitir documento fiscal adequado aos respectivos valores e encaminhá-lo à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para o devido pagamento.

9.1.8. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Depósito ou Transferência Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito, sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes. Para fins de



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

recebimento dos serviços prestados, a empresa contratada deverá dispor de conta bancária, preferencialmente, em instituição com a qual a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui credenciamento, a saber: Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Barrisul), Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

9.1.9. Dos pagamentos, serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

9.1.10. No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço à FHSTE.

9.2. Os valores estabelecidos pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para consultas e procedimentos diagnósticos serão reajustados anualmente, de forma automática, observando-se as seguintes condições:

9.2.1. Periodicidade e Data-Base: O reajuste ocorrerá anualmente, tendo como data-base o dia 1º de maio.

9.2.2. Primeiro Reajuste: A primeira aplicação do reajuste ocorrerá a partir da competência de maio de 2027, repetindo-se sucessivamente a cada ano.

9.2.3. Índice de Correção: Será aplicada a variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, relativa aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de aplicação do reajuste.

9.2.4. Variação Negativa: Caso o índice acumulado no período apresente variação negativa, o valor vigente permanecerá inalterado, sendo vedada a redução do valor nominal das obrigações pactuadas.

9.2.5. Substituição do Índice: Na hipótese de extinção, suspensão ou impedimento legal de utilização do IPCA, as partes elegem o índice oficial que vier a substituí-lo, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.3. Os valores relacionados aos procedimentos cirúrgicos eletivos, por estarem diretamente vinculados à Tabela do Sistema Único de Saúde, somente serão reajustados automaticamente quando e se houver reajuste da referida tabela pelo Ministério da Saúde.

9.4. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

9.5. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ constante no Contrato.



9.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10 DAS PENALIDADES

10.1. No caso de inadimplemento, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

Parágrafo único. Nas primeiras ocorrências de descumprimento das obrigações previstas nos subitens 8.1.1.1, 8.1.1.3, 8.1.1.4 e 8.1.1.6, a FHSTE aplicará inicialmente a advertência de que trata o subitem 10.1.1, antes da multa, ressalvada a gravidade do caso.

10.1.2. Multa;

10.1.2.1. Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), caso a empresa habilitada ao credenciamento deixe de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

10.1.2.2. Será aplicada multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) sempre que a empresa contratada descumprir qualquer obrigação assumida em face do processo de credenciamento e/ou do contrato.

10.1.2.3. Será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sempre que o credenciado deixar de enviar a agenda no prazo estabelecido no subitem 8.1.1.b, sem prejuízo da falta da agenda no sistema GERCON (Sistema de Regulação Estadual) e das demais sanções cabíveis

10.1.2.4. O descumprimento dos prazos mínimos de antecedência para comunicação de alteração nos dias de atendimento (15 dias) ou para pedidos de troca de data/turno (15 dias), previstos nos subitens 8.1.1.2 e 8.1.1.3, sujeitará o credenciado à multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por ocorrência

10.1.2.5. Em caso de aplicação nas sanções administrativas elencadas nos subitens 10.1.2.1., 10.1.2.2, 10.1.2.3., 10.1.2.4, será oportunizado para a Contratada prazo para ampla defesa e contraditório.

10.1.3. Rescisão Contratual;

10.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim por período não superior a três anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante

10.1.6. Além da multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 155 e Artigo 156 da Lei 14.133/2021, ressalvados os casos específicos em que o descumprimento de uma obrigação já possua penalidades pecuniárias própria e expressamente cominada no subitem 10.1.1 e/ou 10.1.2.



10.2. Caso a Contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto deste Credenciamento, não aceitos os motivos ou a duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.3. Conforme subitem 8.2.12. do Edital, em havendo sanções aplicadas à FHSTE pelo não cumprimento de exigências ou atendimento às metas qualitativas ou quantitativas pactuadas pela Contratante junto ao Sistema Único de Saúde, no que houver relação com falhas no serviço prestado pela contratada no cumprimento do objeto deste Edital, tais penalidades serão proporcionalmente descontadas financeiramente da Contratada. Incluem-se neste dispositivo as penalidades decorrentes do não monitoramento dos agendamentos ou do não preenchimento da DITA (Declaração de Impossibilidade Técnica de Atendimento) no sistema GERCON (Sistema de Regulação Estadual), conforme subitem 8.1.1.5.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 De acordo com o artigo 117 da Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, a execução do Contrato oriundo desta licitação será fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, Chefe - dos Serviços de Faturamento e Chefe dos Serviços de Regulação Hospitalar – Núcleo Interno de Regulação, ou em suas ausências, por seus substitutos

12. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pedido de impugnação ao presente edital deve ser protocolado até as 23:59 do décimo dia útil após a publicação do presente Edital.

12.1.1. Os pedidos de impugnação deverão ser dirigidos à autoridade competente para análise e posterior deliberação.

12.3. Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados a qualquer tempo, durante a vigência do presente edital.

12.4. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser protocolados diretamente no Setor de Licitações da FHSTE, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 08h às 11h30min e das 13h às 17h, ou de forma eletrônica, através do e-mail contratos2@fhste.com.br, conforme prazos estipulados nos subitens 12.1. e 12.3 do Edital.



13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, telefone, materiais de expediente, aluguel, dentre outras, para a realização das consultas médicas, procedimentos diagnósticos e terapêuticos decorrentes nas instalações da Contratada, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim ou outrem.

13.2. Será firmado contrato de prestação de serviços com as empresas credenciadas, tão logo seja entregue pelas mesmas a documentação de habilitação e Termo de Credenciamento ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, atendendo ao disposto no subitem 4 deste Edital.

13.3. É de responsabilidade da contratante, disponibilizar e manter as condições físicas, estruturais e de recursos humanos, exigidos às instituições credenciadas ao Sistema Único de Saúde, bem como, atender as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

13.4. Caso durante a vigência deste Edital de Credenciamento, estipulada no subitem 3.1, houver a necessidade de retificações editalícias, estas se darão através de Retificação de Edital, sem alteração/prorrogação no prazo de vigência do credenciamento.

13.5. Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. Fluxograma Central de Especialidades
- II. Relação de exames e respectivos valores aprovados pela FHSTE
- III. Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica (Consultas)
- IV. Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica (Exames)
- V. Termo de Pagamento de Honorários
- VI. Termo de Referência
- VII. Minuta de Contrato de Adesão ao Credenciamento

13.6. Aos casos não previstos neste Edital serão aplicadas as disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

13.7. Fica eleito o foro da justiça de Erechim, RS., para dirimir as questões oriundas deste processo de credenciamento.

13.8. O Edital está disponível para retirada somente no Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, conforme Lei de Licitações, e poderá ser solicitado gratuitamente por meio



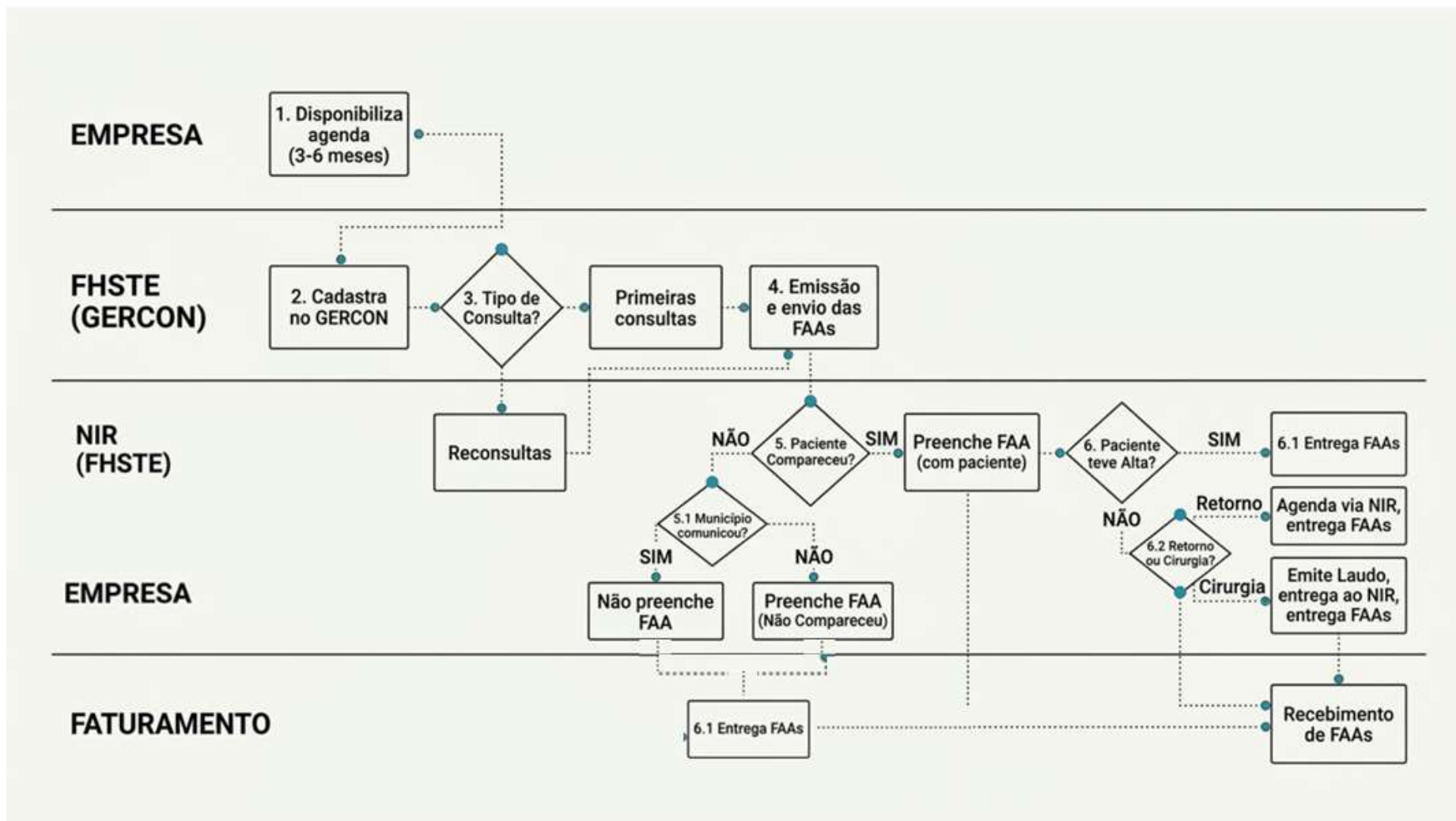
Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

eletrônico através do e-mail: contratos2@fhste.com.br ou acessado através do site www.fhste.com.br, aba “Licitações”.

13.8.1. Informações a respeito do presente processo de credenciamento serão obtidas junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Rua Itália, 919, Centro, Erechim, RS., 99.700-048 Fone (54) 3520- 2160, e-mail contratos2@fhste.com.br.

Erechim, RS, 14 de maio de 2026.

Rafael Martins Ayub
Diretor Executivo





Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

ANEXO II - RELAÇÃO DE EXAMES APROVADOS PELA FHSTE Edital de Credenciamento nº 02/2026

Exame	Valor Unitário
Angio-Ressonância Abdominal	R\$ 840,00
Angio-Ressonância cerebral venosa	R\$ 840,00
Angio-Ressonância cerebral venosa arterial	R\$ 840,00
Artrografia por RM	R\$ 840,00
Biópsia de colo uterino, vulva e endométrio	R\$ 250,00
Biópsia de glândula salivar	R\$ 450,00
Biópsia de osso da face	R\$ 450,00
Biópsia de tecidos moles da boca	R\$ 340,00
Cauterização elétrica de colo uterino e condilomas	R\$ 358,32
Colangio-Ressonância	R\$ 840,00
Correção de bridas musculares	R\$ 380,00
Correção de irregularidades de rebordo alveolar	R\$ 380,00
Criocauterização	R\$ 250,00
Densitometria Óssea	R\$ 87,82
Ecodoppler colorido aorta e ilíacas	R\$ 100,29
Ecodoppler colorido de 3 ou mais vasos arterial de membros inferiores bilateral	R\$ 200,58
Ecodoppler colorido de 3 ou mais vasos arterial de membros inferiores unilateral	R\$ 100,29
Ecodoppler colorido de 3 ou mais vasos arterial de membros superiores bilateral	R\$ 200,58
Ecodoppler colorido de 3 ou mais vasos arterial de membros superiores unilateral	R\$ 100,29
Ecodoppler colorido de 3 ou mais vasos venoso de membros inferiores (superficial e profundo) unilateral	R\$ 100,29
Ecodoppler colorido de 3 ou mais vasos venoso de membros inferiores (superficial e profundo) bilateral	R\$ 200,58
Ecodoppler colorido de 3 ou mais vasos venoso de membros superiores (superficial e profundo) unilateral	R\$ 100,29
Ecodoppler colorido de 3 ou mais vasos venoso de membros superiores (superficial e profundo) bilateral	R\$ 200,58
Ecodoppler colorido de artérias esplâncnicas (viscerais)	R\$ 100,29
Ecodoppler colorido de artérias renais	R\$ 100,29
Ecodoppler colorido de carótidas e vertebrais	R\$ 100,29
Ecodoppler colorido venoso cava e ilíacas	R\$ 100,29
Exerêse de cisto odontogenico/não odontogenico com anestesia local	R\$ 500,00
Fibrobroncoscopia em adulto com equipamento do profissional	R\$ 1.000,00
Fibrobroncoscopia em adulto com equipamento da FHSTE	R\$ 700,00
Frenectomia	R\$ 380,00
Frenectomia em recém-nascido (PIC teste da linguinha)	R\$ 280,00
Frenectomia labial	R\$ 350,00
Frenectomia lingual	R\$ 400,00
Marsupialização de cistos e pseudocistos	R\$ 450,00
Punção de mama	R\$ 358,00



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

Remoção de dente retido	R\$ 280,00
Remoção de tórus e exostoses	R\$ 350,00
Ressonância de Abdomen superior com Primovist	R\$ 1.050,00
Ressonância Magnética Abdomen Superior	R\$ 420,00
Ressonância Magnética ATM (bilateral)	R\$ 420,00
Ressonância Magnética Bacia/Pelve	R\$ 420,00
Ressonância Magnética Coluna Cervical	R\$ 420,00
Ressonância Magnética Coluna Lombo Sacra	R\$ 420,00
Ressonância Magnética Coluna Torácica	R\$ 420,00
Ressonância Magnética Cotovelo/Punho (unilateral)	R\$ 420,00
Ressonância Magnética Crânio	R\$ 420,00
Ressonância Magnética Dinâmica	R\$ 840,00
Ressonância Magnética Espectroscopia	R\$ 840,00
Ressonância Magnética Joelho (unilateral)	R\$ 420,00
Ressonância Magnética Ombro (unilateral)	R\$ 420,00
Ressonância Magnética Pescoço	R\$ 420,00
Ressonância Magnética Plexo Braquial	R\$ 420,00
Ressonância Magnética Tórax	R\$ 420,00
Ressonância Magnética Tornozelo/Pé (unilateral)	R\$ 420,00
Retirada de meios de fixação maxilo-mandibular	R\$ 200,00
Tratamento clínico e leserterápico de disfunção temporo mandibular e de ATM	R\$ 380,00
Tratamento de nevralgia da face	R\$ 420,00
Tratamento odontológico em paciente oncológico com laser terapia	R\$ 100,00
Ulotomia/Ulectomia	R\$ 180,00
Ultrassonografia abdômen inferior	R\$ 94,00
Ultrassonografia abdomen superior	R\$ 94,00
Ultrassonografia abdomen total	R\$ 130,00
Ultrassonografia aparelho urinário	R\$ 94,80
Ultrassonografia com Doppler obstétrico	R\$ 158,00
Ultrassonografia de mama	R\$ 72,00
Ultrassonografia de órgãos e estruturas	R\$ 72,00
Ultrassonografia endovaginal/pélvica	R\$ 72,00
Ultrassonografia morfológica obstétrica	R\$ 275,00
Ultrassonografia músculo esquelética e articulações	R\$ 72,00
Ultrassonografia obstétrica	R\$ 72,00
Ultrassonografia obstétrica com amniocentese	R\$ 94,80
Ultrassonografia obstétrica com perfil biofísico fetal	R\$ 182,00
Ultrassonografia obstétrica com TN	R\$ 147,00
Ultrassonografia de próstata	R\$ 83,00
Ultrassonografia de tireóide	R\$ 72,00
Videolaringoscopia	R\$ 150,00
Videotoscopia	R\$ 150,00



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

Observação 1: A empresa interessada em credenciar exames deverá preencher o anexo IV, constando o nome do exame a ser ofertado, o quantitativo mensal e o valor do Exame.

Observação 2: O valor proposto por exame não deverá exceder o valor máximo constante na tabela do anexo II.

Observação 3: Caso a empresa interessada desejar credenciar exames que não constam na tabela do Anexo II, esta deverá encaminhar proposta com descritivo e valor do exame, para a FHSTE avaliar e emitir parecer de aceitação ou não.



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA (CONSULTAS)

Processo de Credenciamento nº 02/2026

Data: ___/___/___

Requerimento de Credenciamento

Eu _____, (profissão), registro no CREMERS ou CRO-RS sob nº _____ residente e domiciliado _____ na qualidade de responsável técnico da empresa _____, CNPJ nº _____ venho requerer o credenciamento da mesma para realização de consultas e procedimentos diagnósticos e terapêuticos a seguir relacionados.

Especialidade: _____

Profissional: _____ CREMERS/CRO-RS _____

Número de Consultas disponibilizadas mês: _____

Local da prestação do serviço: _____

Horário de Atendimento: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

O número de consultas disponibilizadas mensalmente por profissional deverá ser preenchido como estimativa, sendo que a quantidade de consultas e procedimento cirúrgicos eletivos dependerá sempre da demanda dos municípios conveniados bem como respeitada a capacidade técnico-resolutiva da FHSTE. O número de consultas e procedimentos cirúrgicos eletivos realizados através da Central de Especialidades será distribuído consecutivamente entre todos os profissionais cadastrados para cada especialidade. O não preenchimento do número de consultas disponibilizadas por profissional não acarretará nenhuma penalidade para a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, bem como responsabilização por eventuais perdas e danos.

Declaração:

Declaro que estou ciente de que não serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital, Tabela do SUS e da Lei de Licitações.

Nome Responsável Técnico da Empresa

Nome Profissional Médico



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS

Processo de Credenciamento 02/2026

Data: ___/___/___

Requerimento de Credenciamento

Eu _____, (profissão), registro no CREMERS ou CRO-RS sob nº _____ residente e domiciliado _____ na qualidade de responsável técnico da empresa _____, CNPJ nº _____ venho requerer o credenciamento da mesma para realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos a seguir relacionados.

Especialidade: _____

Profissional: _____ CREMERS/CRO-RS: _____

Relação de Exames Disponibilizados Mês:

Exame	Quantidade Mensal Disponibilizada	Valor Unitário Proposto	Código SUS

Local da prestação do serviço: _____

Horário de Atendimento: _____

Telefone: _____

O número de exames disponibilizados mensalmente por profissional deverá ser preenchido como estimativa, sendo que a quantidade de exames dependerá sempre da demanda dos municípios conveniados bem como respeitada a capacidade técnico resolutive da FHSTE. O número de exames realizados através da Central de Especialidades será distribuído consecutivamente entre todos os profissionais cadastrados para cada especialidade. O não preenchimento do número de exames disponibilizados por profissional não acarretará nenhuma penalidade para a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, bem como responsabilização por eventuais perdas e danos.

Declaração: Declaro que estou ciente de que não serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital, Tabela do SUS e da Lei de Licitações.

Responsável Técnico da Empresa

Profissional Médico



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

ANEXO V - TERMO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PARA CONSULTAS, PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS Processo de Credenciamento nº 02/2026

Eu, _____, especialista em _____, CRM ou CRO _____, CPF _____, venho por meio deste solicitar que todos os honorários referentes aos atendimentos por mim realizados sejam pagos à Empresa _____ a qual presto serviço e/ou sou sócio.

Dados Bancários:

- () Banco do Brasil: Agência: _____ Conta Corrente _____
() Banrisul: Agência: _____ Conta Corrente _____
() Caixa Econômica Federal: Agência: _____ Conta Corrente _____
() _____ Agência: _____ Conta Corrente _____

Atenciosamente,

Nome Legível e Assinatura do Profissional Médico

Erechim, ____ de _____ de ____.



ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA
Processo de Credenciamento nº 02/2026

1. OBJETO

1.1. O Credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços médicos e odontológicos a pacientes encaminhados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim. Os serviços serão prestados sempre através do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando a realização de consulta especializada e/ou procedimentos diagnósticos e terapêuticos decorrentes, de forma eletiva, conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

O credenciamento tem como finalidade ampliar e qualificar o acesso da população aos serviços de saúde especializados, por meio da realização de consultas e procedimentos na Central de Especialidades Médicas.

Considerando a crescente demanda por atendimentos especializados e a necessidade de reduzir o tempo de espera dos pacientes, o credenciamento de prestadores de serviços médicos em diversas especialidades, torna-se essencial para garantir maior agilidade, resolutividade e continuidade do cuidado. Tal medida contribui diretamente para a eficiência da rede assistencial, evitando agravamentos de quadros clínicos e possíveis internações decorrentes da demora no atendimento.

Além disso, a integração de serviços por meio da Central de Especialidades permite melhor organização dos fluxos assistenciais, otimizando o uso dos recursos disponíveis e proporcionando maior equidade no acesso aos serviços de saúde. O credenciamento também possibilita ampliar a cobertura de atendimentos em diferentes especialidades, fortalecendo a rede e assegurando um atendimento mais humanizado e próximo das necessidades da população.

Dessa forma, justifica-se a necessidade de credenciamento como estratégia fundamental para melhoria contínua da assistência, garantindo qualidade, eficiência e acesso oportuno aos usuários do sistema de saúde, residentes da região de cobertura da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde.

3. COBRANÇA

3.1. Dos pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde e oriundos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. De acordo com o artigo 117 da Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, a execução do Contrato será fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, Coordenador dos Serviços de Faturamento e Chefe dos Serviços de Regulação Hospitalar – Núcleo Interno de Regulação, ou em sua ausência por seu substituto.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, como remuneração pelos serviços prestados desde que realizado por profissional credenciado e contratado nos termos do presente Edital, pagará à Contratada:



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

5.1.1. O valor unitário de R\$ 109,25 (cento e nove reais e vinte e cinco) por consulta na respectiva especialidade, sendo multiplicado pela quantidade de consultas efetivamente realizadas pela contratada no mês em questão. As consultas serão pagas pela FHSTE à Contratada no prazo de até 20 (vinte) dias ininterruptos do mês subsequente à realização das mesmas. Em caso de pacientes faltantes, observando-se a orientação disposta na alínea “b1” do Parágrafo Único, item 8 do Edital, será efetuado o pagamento da consulta como reembolso por horário disponibilizado e não efetivamente utilizado.

5.1.2. 4,0 (quatro) vezes o valor constante na tabela do Sistema Único de Saúde exclusivamente para os honorários profissionais, referente aos procedimentos cirúrgicos eletivos realizados a pacientes oriundos da Central de Especialidades/GERCON. Serão considerados 3 códigos por conta de paciente para pagamento com fator 4,0, os demais serão pagos apenas o valor da tabela SUS.

5.1.3. Os valores unitários propostos e aprovados pela FHSTE para procedimentos diagnósticos (exames), conforme Anexo II deste Edital.

5.1.3.1. Os profissionais que desejem credenciar procedimentos diagnósticos (exames) por meio do presente credenciamento deverão ofertar o valor unitário por exame para análise e aprovação pela FHSTE, informando sempre que possível o código correspondente da tabela SUS.

5.1.4. Não serão repassados à Contratada e seus respectivos profissionais, eventuais valores de incentivo pagos pela Secretaria Estadual de Saúde, concedidos para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos.

5.1.5. Nos casos em que o código do procedimento cirúrgico for de Alta Complexidade em que a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim esteja credenciada, o valor a ser pago será o constante na tabela do Sistema Único de Saúde (honorários profissionais), excluído o valor do profissional anestesista.

5.1.6. Os valores relativos ao subitem 5.1.2. serão pagos pela FHSTE à empresa contratada em nome dos profissionais que prestaram os serviços em duas parcelas, atendendo ao que segue:

- a) 3,3 (três vírgula três) vezes o valor constante na tabela do Sistema Único de Saúde exclusivamente para os honorários profissionais, referente aos procedimentos cirúrgicos eletivos realizados a pacientes oriundos da Central de Especialidades até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à realização dos procedimentos e desde que a conta hospitalar esteja devidamente preenchida e assinada em todos os documentos que forem de atribuição do profissional médico.
- b) 0,7 (zero vírgula sete) vezes o valor constante na tabela do Sistema Único de Saúde exclusivamente para os honorários profissionais, referente aos procedimentos cirúrgicos eletivos



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

realizados a pacientes oriundos da Central de Especialidades após o efetivo pagamento do SUS ao Hospital.

c) Eventuais glosas sofridas pelo Hospital por meio de auditoria do Sistema Único de Saúde serão estendidas aos honorários do profissional cirurgião em questão.

5.1.8. A empresa contratada a cada parcela elencada nas alíneas “a” e “b” do subitem 5.1.6. deverá emitir documento fiscal adequado aos respectivos valores e encaminhá-lo à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para o devido pagamento.

5.1.9. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Depósito ou Transferência Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito, sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes. Para fins de recebimento dos serviços prestados, a empresa contratada deverá dispor de conta bancária, preferencialmente, em instituição com a qual a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui credenciamento, a saber: Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

5.1.10. Dos pagamentos, serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

5.1.11. No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço à FHSTE.

5.2. Os valores estabelecidos pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para consultas e procedimentos diagnósticos serão reajustados anualmente, de forma automática, observando-se as seguintes condições:

5.2.1. Periodicidade e Data-Base: O reajuste ocorrerá anualmente, tendo como data-base o dia 1º de maio.

5.2.2. Primeiro Reajuste: A primeira aplicação do reajuste ocorrerá a partir da competência de maio de 2027, repetindo-se sucessivamente a cada ano.

5.2.3. Índice de Correção: Será aplicada a variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, relativa aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de aplicação do reajuste.

5.2.4. Variação Negativa: Caso o índice acumulado no período apresente variação negativa, o valor vigente permanecerá inalterado, sendo vedada a redução do valor nominal das obrigações pactuadas.



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

5.2.5. Substituição do Índice: Na hipótese de extinção, suspensão ou impedimento legal de utilização do IPCA, as partes elegem o índice oficial que vier a substituí-lo, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3. Os valores relacionados aos procedimentos cirúrgicos eletivos, por estarem diretamente vinculados à Tabela do Sistema Único de Saúde, somente serão reajustados automaticamente quando e se houver reajuste da referida tabela pelo Ministério da Saúde.

5.4. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

5.5. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ constante no Contrato.

5.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para remuneração pela execução do objeto deste contrato originar-se-ão dos repasses efetuados a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim pelos convênios a que forem prestados serviços.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO

7.1. A prestação dos serviços relativos à realização de consulta e procedimento diagnóstico, objeto do presente Edital e aprovados pela Contratante, será realizada exclusivamente na cidade de Erechim, RS., em horário comercial, em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade do credenciado, localizado obrigatoriamente no perímetro urbano do município de Erechim, de fácil acesso e referência, sendo vedada a utilização de instalações da FHSTE para a realização de consultas e/ou procedimentos diagnósticos aprovados.

7.1.1. Os procedimentos cirúrgicos decorrentes de consultas eletivas serão realizados no Centro Cirúrgico da Contratante, obedecendo ao exposto do subitem 7.2. deste Edital.

7.2. As consultas e procedimentos cirúrgicos, somente serão realizados pelo Contratado após prévio agendamento em Sistema de Gerenciamento de Consultas Estaduais (GERCON), ou sistema que vir a substituí-lo, e mediante expressa autorização pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, cabendo a esta a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade física e financeira.



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

7.2.1. A verificação de exames decorrentes de consultas médicas não poderá ser considerada nova consulta, assegurado ao paciente o direito de retorno para apresentação dos referidos exames ao profissional médico, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da consulta, conforme previsto no subitem 7.3.1. do Edital.

7.2.2. No ato da consulta e/ou avaliação realizada, a Contratada, através de seus profissionais médicos, deverá preencher e assinar o laudo com dados clínicos e/ou diagnóstico do paciente para retorno a rede básica de atendimento, quando necessário, e respeitando-se o Código de Ética Médica.

7.2.3. O agendamento das cirurgias eletivas deverá observar, obrigatoriamente, dois critérios concomitantes: a classificação de risco (através de protocolo estadual e registrado no sistema de regulação de internações GERINT), sob responsabilidade do profissional médico (devidamente fundamentada nas evoluções clínicas constantes no prontuário), e a ordem cronológica de emissão dos laudos cirúrgicos.

7.2.3.1. Os procedimentos diagnósticos deverão ser autorizados e agendados pelo Município de origem da paciente obedecendo ao Fluxograma constante no Anexo I. Para realização dos mesmos não será considerada nova consulta, sendo o pagamento realizado apenas conforme valor unitário de cada procedimento.

7.2.4. Todo e qualquer procedimento terapêutico decorrente do diagnóstico realizado pelo Contratado deverá ser viabilizado através do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma eletiva, sem qualquer cobrança de valor ao paciente.

7.2.4.1. O procedimento terapêutico cirúrgico, quando indicado, será obrigatoriamente realizado pelo profissional que efetuou o diagnóstico, exceto quando se tratar de procedimento a cargo de especialidade distinta da exercida pelo profissional.

7.2.4.1.1. Após a realização do procedimento cirúrgico, será assegurado o direito de retorno ao paciente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos a contar da data do procedimento, através de agendamento de retorno pelo Sistema de gerenciamento de consultas estaduais (GERCON), para isto o médico deverá entregar solicitação de retorno ao paciente no prazo estimado pelo médico, e o paciente deverá solicitar agendamento ao Hospital via NIR – Núcleo Interno de Regulação. O agendamento ocorrerá conforme disponibilidade de agenda de retorno, a mais próxima da solicitação médica.

7.2.4.2. Quando por quaisquer razões ocorrer o cancelamento de cirurgia de pacientes já internados para realização de procedimento terapêutico cirúrgico via Central de Especialidades, tal internação perderá a procedência de Central de Especialidades. A internação passará a ser considerada de caráter clínico, sendo seu pagamento efetuado apenas por meio de repasse de honorários profissionais sem a ocorrência de complementação.

7.2.4.3. Quando não ocorrer o procedimento terapêutico cirúrgico em virtude de qualquer eventualidade, será de inteira responsabilidade do profissional médico contratado, avisar e instruir o paciente para que o mesmo reagende a cirurgia junto à Secretaria Municipal de Saúde do seu município de origem.



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

7.2.4.4. Caso o paciente necessite de internação em data anterior à agendada para realização de procedimento cirúrgico em caráter de urgência, mesmo que este seja realizado, não será considerada a procedência Central de Especialidades. Nesses casos o pagamento será realizado apenas por meio de repasse de honorários profissionais sem ocorrência de complementação.

7.2.4.5. Pacientes oriundos de atendimentos de Urgência ou Emergência não serão considerados como procedência da Central de Especialidades. Eventuais internações que venham a ocorrer por este meio serão consideradas atendimentos em caráter de Urgência ou Emergência, sendo o pagamento realizado apenas por meio de repasse de honorários profissionais, sem que ocorra complementação.

7.2.4.6. Para a realização das consultas eletivas e posterior pagamento das mesmas pela FHSTE à empresa contratada, será necessário o preenchimento e assinatura do profissional médico e do paciente na Ficha de Atendimento Ambulatorial - FAA. Sendo constatada a falta não comunicada pelo município do paciente ao consultório no horário previamente agendado, a FAA deverá ser preenchida como "NÃO COMPARECEU" e igualmente entregue ao Setor de Faturamento da FHSTE. Nos casos cirúrgicos, será necessário o preenchimento e assinatura do profissional médico no Laudo de Autorização de AIH, com data igual à da consulta médica regulada pelo GERCON.

7.2.5. É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas no subitem 10 deste Edital e Lei Federal 14.133/2021.

7.3. A atribuição das primeiras consultas para cada profissional credenciado será atribuída pela Central de Regulação Estadual uma consulta por vez, na respectiva especialidade, e assim sucessivamente, não sendo necessariamente esgotado o número de consultas permitidas ou disponibilizadas no mês.

7.3.1. Será autorizada uma (01) consulta por mês para cada paciente com direito a retorno para reconsulta no prazo de trinta (30) dias ininterruptos.

7.3.2. Os agendamentos das consultas e procedimentos cirúrgicos deverão atender ao Fluxograma da Central de Especialidades constante no Anexo I sendo que de forma simultânea, a FHSTE disponibilizará a informação aos municípios, que por sua vez deverão comunicar seus pacientes da data e horário da consulta, sem qualquer interferência da FHSTE.

7.3.2.1. Os agendamentos de primeiras consultas e procedimentos diagnósticos são de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde junto ao Sistema de Regulação, não havendo qualquer tipo de interferência por parte da FHSTE neste processo.

7.3.2.2. A consulta de retorno deverá ser realizada no consultório do profissional médico que realizou o procedimento, através de agendamento de retorno pelo Sistema de Gerenciamento de Consultas Estaduais (GERCON), para isto o médico deverá entregar solicitação de retorno ao paciente no prazo estimado pelo médico, e o paciente deverá solicitar agendamento ao Hospital via NIR. O agendamento ocorrerá conforme disponibilidade de agenda de retorno, a mais próxima da solicitação médica.



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

7.3.3. É terminantemente proibida qualquer forma, direta ou indireta, de escolha de pacientes ou profissionais para atendimento por consulta inicial, devendo sempre vigorar o sistema aleatório de atribuição definido, conforme especialidade e respectivos profissionais credenciados.

7.3.4. O profissional médico credenciado deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ininterruptos após a assinatura do contrato, informar à FHSTE os dias da semana e os respectivos horários a serem disponibilizados mensalmente para o atendimento dos pacientes. A agenda disponibilizada será fixa durante toda a vigência do contrato

7.4. Caso haja necessidade de alteração nos dias de atendimento, a comunicação deverá ser encaminhada, por meio de e-mail, ao setor da Central de Especialidades, com cópia ao Setor de Licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ininterruptos, tendo em vista que o sistema informatizado GERCON (Sistema de Regulação Estadual) exige prazo hábil para o devido registro e processamento da mudança na plataforma.

7.5. A empresa deverá disponibilizar a agenda para um período mínimo de 3 (três) meses e máximo de 6 (seis) meses, conforme sua preferência. O envio das agendas observará o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, ou seja, até 5 (cinco) dias ininterruptos após a assinatura do contrato.

7.6. No momento da assinatura do contrato, o Setor de Licitações comunicará à Central de Especialidades, que encaminhará para o e-mail fornecido pelo credenciado no ato do credenciamento um modelo padronizado de tabela a ser preenchido para a abertura das agendas. Não será aceito qualquer outro modelo além daquele enviado pelo setor responsável, sendo obrigatório o preenchimento de todas as informações contidas na planilha. Dessa forma, o credenciado deverá enviar a agenda para o período de 3 (três) ou 6 (seis) meses, conforme optar, estritamente no modelo de tabela fornecido.

7.7. Os pedidos de troca de data e/ou turno de atendimento deverão ser encaminhados, por meio de e-mail, ao setor da Central de Especialidades, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ininterruptos. Já os pedidos de bloqueio de agendas já inseridas no sistema informatizado GERCON (Sistema de Regulação Estadual) deverão respeitar o disposto no Ofício 1.006/2025 – DRE/SES/RS, o qual estabelece que somente serão aceitos os pedidos de bloqueio que vierem acompanhados da devida compensação dos quantitativos de atendimento

7.8. Todos os profissionais que realizarem atendimentos vinculados ao sistema informatizado GERCON (Sistema de Regulação Estadual) deverão, obrigatoriamente, possuir usuário e senha de acesso ao sistema. Essa medida visa permitir que possam monitorar diariamente o agendamento dos pacientes, bem como registrar a presença ou falta e realizar a alta ambulatorial quando os tratamentos forem finalizados ou quando houver necessidade de encaminhamento para outra referência, mediante o preenchimento da DITA (Declaração de Impossibilidade Técnica de Atendimento).

7.9. A fim da alimentação do sistema GERINT – Sistema de Regulação da SES/RS, deverá ser enviada mensalmente, até o dia 5 de cada mês, à Central de Especialidades uma lista de espera dos pacientes que aguardam a realização de cirurgias eletivas. A referida lista deverá conter, obrigatoriamente, o nome



do paciente, CPF ou Cartão SUS, a data da emissão do Laudo, e o procedimento a ser realizado com o código da tabela SUS, bem como o prazo médio de tempo de espera na fila.

7.10. Toda a comunicação relacionada aos serviços prestados deverá ser formalizada por e-mail por meio do endereço especialidades@fhste.com.br, inclusive o envio de fichas de atendimento ambulatorial FAAs previamente às consultas e procedimentos diagnósticos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. A empresa credenciada obriga-se a:

8.1.1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias ininterruptos após a assinatura do contrato:

a) informar à FHSTE os dias da semana e respectivos horários a serem disponibilizados mensalmente para o atendimento dos pacientes, sendo a agenda fixa durante toda a vigência contratual. A agenda deve contemplar quantitativo de primeiras consultas e quantitativo de consultas de retorno, não podendo ter mais de 30% de primeiras consultas no total ofertado (só poderá alterar esta proporção com autorização da Secretaria Estadual de Saúde);

b) disponibilizar a agenda para período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) meses, conforme sua preferência. Serão aceitas agendas enviadas até o dia 15 do mês corrente para o mês subsequente, sendo que o não envio no prazo estabelecido acarretará a falta da agenda no sistema GERCON (Sistema de Regulação Estadual).

8.1.1.1. Preencher a agenda exclusivamente no modelo padronizado de tabela encaminhado pela Central de Especialidades ao e-mail fornecido no credenciamento, sendo vedada a utilização de qualquer outro modelo e obrigatório o preenchimento integral da planilha.

8.1.1.2. Comunicar qualquer alteração nos dias de atendimento por e-mail à Central de Especialidades, com cópia ao Setor de Licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ininterruptos, em razão da necessidade de prazo hábil para registro e processamento da mudança no sistema informatizado GERCON (Sistema de Regulação Estadual).

8.1.1.3. Encaminhar pedidos de troca de data ou turno de atendimento por e-mail à Central de Especialidades com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ininterruptos.

8.1.1.4. Submeter os pedidos de bloqueio de agendas já inseridas no sistema GERCON (Sistema de Regulação Estadual) ao disposto no Ofício 1.006/2025 – DRE/SES/RS, que condiciona o bloqueio à devida compensação dos quantitativos de atendimento.

8.1.1.5. O(s) profissional(is) médico(s) da Contratada, deverá(ão) possuir usuário e senha de acesso ao sistema GERCON (Sistema de Regulação Estadual) para monitoramento diário do agendamento dos pacientes, bem como registrar a presença ou falta, e para realização da alta ambulatorial ou



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

encaminhamento a outra referência, mediante preenchimento da DITA (Declaração de Impossibilidade Técnica de Atendimento).

8.1.1.6. Enviar mensalmente à Central de Especialidades lista de espera dos pacientes que aguardam cirurgias eletivas, contendo nome do paciente, procedimento a ser realizado e prazo médio de espera na fila.

8.1.1.7. Garantida a capacidade técnica operacional da Contratante, a Contratada deverá realizar o procedimento cirúrgico indicado, no prazo máximo de seis meses a partir da data da emissão do laudo para o procedimento cirúrgico.

8.2. Prestar atendimento integral ao paciente, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.

8.2.1. Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.

8.2.1.1. A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto, sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.

8.2.2. Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

8.2.3. Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços, sendo garantida a ampla defesa.

8.2.4. Os profissionais contratados, os funcionários do Hospital e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, devem atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o Hospital Santa Terezinha ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente.

8.2.5. Os profissionais quando da necessidade de realizar a prescrição médica à pacientes internados, deverão obrigatoriamente utilizar a ferramenta “Prescrição Eletrônica” do sistema informatizado Tasy.

8.2.5.1. É terminantemente proibido o compartilhamento de senhas do sistema de Gestão Tasy, sendo de responsabilidade do profissional médico todo e qualquer registro realizado no sistema em seu nome.

8.2.6. Os profissionais médicos ou odontólogos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital quando da necessidade de realização de prescrição médica, deverão obrigatoriamente, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE. Deverão ainda, desde que disponibilizado treinamento pela Contratante, utilizar/preencher todo e qualquer documento de atribuição ao profissional médico, através do módulo prontuário eletrônico do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE.



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

8.2.7. O Laudo de Internação Hospitalar para pacientes com internação em caráter eletivo deverá ser fornecido ao paciente previamente à sua internação, sendo a efetiva internação do mesmo condicionada à apresentação do referido Laudo já autorizado ao Setor de Internações.

8.2.8. A Contratada através de seus profissionais médicos deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar os Laudos de Internação Hospitalar para pacientes internados em caráter de urgência/emergência no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a internação do paciente, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital, Contrato e Lei Federal 14.133/2021.

8.2.9. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital deverão, obrigatoriamente, realizar a Evolução do Paciente e o preenchimento do Laudo de Internação Hospitalar através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE. Os documentos sempre que necessário, deverão ser impressos, carimbados e assinados para que sejam incluídos no Prontuário do Paciente.

8.2.9.1. O profissional médico deverá providenciar, sob sua exclusiva responsabilidade e ônus, a obtenção e manutenção de assinatura digital baseada em certificado digital padrão ICP-Brasil, para a realização dos devidos registros no prontuário eletrônico do paciente (Sistema Tasy), garantindo a validade jurídica, autenticidade e integridade das informações prestadas.

8.2.10. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada formalmente e diretamente à Administração da FHSTE.

8.2.11. O profissional médico deverá emitir a Declaração de Impossibilidade Técnica de Atendimento (DITA), no âmbito do SUS/RS, sempre que houver indicação de procedimento cirúrgico e ocorrer a inviabilidade de sua realização pela FHSTE, mediante justificativa técnica sólida e detalhada que comprove a impossibilidade de execução do procedimento indicado nas dependências da instituição. As Declarações de Impossibilidade Técnica de Atendimento (DITAS), deverão ser entregues em documento físico para a Central de Especialidades, prontamente às suas emissões, vedada a entrega para os pacientes.

8.2.12. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

PARAGRAFO ÚNICO

a) A Contratada deverá entregar semanalmente no Setor de Faturamento da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, as Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAA referentes aos atendimentos realizados em cumprimento ao objeto do Credenciamento 02/2026.

b) Serão aceitas as Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAAs entregues até o último dia útil de cada mês de referência de atendimento. As Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAAs entregues após



este prazo serão inclusas no mês subsequente ao da entrega, não podendo passar de mais de um mês a entrega.

b1) As Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAAs devem ser devidamente preenchidas pelo profissional com carimbo e assinatura do mesmo, bem como deverão estar assinadas pelo paciente atendido. Caso o paciente não compareça no horário agendado e não tendo sido comunicada sua ausência com antecedência por seu município de origem, a FAA deverá ser preenchida com a informação “NÃO COMPARECEU” e ser devidamente carimbada, assinada e igualmente encaminhada ao Setor de Faturamento da FHSTE

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As quantidades irão variar em conformidade às disponibilizações de agenda das empresas credenciadas, bem como, a capacidade técnico operacional da Contratante.

Os preços de consultas e exames diagnósticos a serem praticados para este Edital de Credenciamento, já estão sendo praticados para a prestação dos serviços médicos através da Central de Especialidades. Houve uma variação para as tabelas dos procedimentos cirúrgicos,

A decisão de manter os valores de credenciamento atualmente praticados para consultas médicas e exames fundamenta-se nos seguintes pontos:

- **Estabilidade e previsibilidade:** A manutenção dos preços garante segurança financeira tanto para os profissionais credenciados quanto para os pacientes, evitando oscilações que poderiam impactar o acesso aos serviços de saúde.
- **Equilíbrio econômico-financeiro:** Os valores atuais já refletem a realidade do mercado e asseguram a sustentabilidade das empresas credenciada, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.
- **Acessibilidade ao paciente:** Preservar os preços praticados contribui para que os usuários continuem tendo acesso a consultas e exames sem aumento de custos para o Hospital, fortalecendo a confiança e a fidelização.
- **Valorização da parceria:** A manutenção dos valores demonstra respeito e reconhecimento ao trabalho dos profissionais credenciados, reforçando a relação de longo prazo e a estabilidade contratual.
- **Cenário econômico:** Considerando o contexto atual, manter os preços evita repasses adicionais para as empresas credenciadas.

Quanto aos procedimentos cirúrgicos, houve um acréscimo no quantitativo de tabelas SUS por procedimento, passando de 3,8 para 4,0 vezes. Justifica-se a necessidade de revisão dos valores pagos às empresas contratadas em razão da defasagem dos valores atualmente praticados frente ao aumento dos custos operacionais, especialmente a mão de obra especializada.

Dessa forma, a atualização dos valores visa assegurar a adequada prestação dos serviços, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, garantindo a assistência à população atendida.



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO ___/___

CONTRATO DE ADESÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM E _____ PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA, E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, DE ACORDO COM O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 02/2026 OCORRIDO NO PERÍODO DE 14/05/2026 A 13/05/2031.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Fundação Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, inscrito no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, com sede na cidade de Erechim, RS., à Rua Itália, 919, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, _____, _____, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, RS., e

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número _____, com sede na cidade de _____, _____, _____, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador _____, _____, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, _____, têm justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços médicos e odontológicos, na especialidade _____, a pacientes encaminhados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim. Os serviços serão prestados sempre através do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando a realização de consulta especializada e/ou procedimentos diagnósticos e terapêuticos decorrentes, de forma eletiva, conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento e por ser habilitada ao Processo de Credenciamento n.º 02/2026, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas, termo(s) de credenciamento apresentado e condições constantes no Processo de Credenciamento 02/2026 da Contratante que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos para remuneração pela execução do objeto deste contrato originar-se-ão dos repasses efetuados a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim pelos convênios a que forem prestados serviços.



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O credenciado deverá estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias ininterruptos após a assinatura do contrato.

4.2. O prazo de vigência inicial do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de, 12 (doze) meses, podendo haver renovação por iguais e sucessivos períodos até o **limite de 120 meses**, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referência.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, como remuneração pelos serviços prestados desde que realizado por profissional credenciado e contratado nos termos do presente Edital, pagará à Contratada:

5.1.1. O valor unitário de R\$ 109,25 (cento e nove reais e vinte e cinco) por consulta na respectiva especialidade, sendo multiplicado pela quantidade de consultas efetivamente realizadas pela contratada no mês em questão. As consultas serão pagas pela FHSTE à Contratada no prazo de até 20 (vinte) dias ininterruptos do mês subsequente à realização das mesmas. Em caso de pacientes faltantes, observando-se a orientação disposta na alínea “b1” do Parágrafo Único, item 8 do Edital, será efetuado o pagamento da consulta como reembolso por horário disponibilizado e não efetivamente utilizado.

5.1.2. 4,0 (quatro) vezes o valor constante na tabela do Sistema Único de Saúde exclusivamente para os honorários profissionais, referente aos procedimentos cirúrgicos eletivos realizados a pacientes oriundos da Central de Especialidades/GERCON. Serão considerados 3 códigos por conta de paciente para pagamento com fator 4,0, os demais serão pagos apenas o valor da tabela SUS.

5.1.3. Os valores unitários propostos e aprovados pela FHSTE para procedimentos diagnósticos (exames), conforme Anexo II deste Edital.

5.1.3.1. Os profissionais que desejem credenciar procedimentos diagnósticos (exames) por meio do presente credenciamento deverão ofertar o valor unitário por exame para análise e aprovação pela FHSTE, informando sempre que possível o código correspondente da tabela SUS.

5.1.4. Não serão repassados à Contratada e seus respectivos profissionais, eventuais valores de incentivo pagos pela Secretaria Estadual de Saúde, concedidos para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos.



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

5.1.5. Nos casos em que o código do procedimento cirúrgico for de Alta Complexidade em que a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim esteja credenciada, o valor a ser pago será o constante na tabela do Sistema Único de Saúde (honorários profissionais), excluído o valor do profissional anestesista.

5.1.6. Os valores relativos ao subitem 5.1.2. serão pagos pela FHSTE à empresa contratada em nome dos profissionais que prestaram os serviços em duas parcelas, atendendo ao que segue:

- a) 3,3 (três vírgula três) vezes o valor constante na tabela do Sistema Único de Saúde exclusivamente para os honorários profissionais, referente aos procedimentos cirúrgicos eletivos realizados a pacientes oriundos da Central de Especialidades até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à realização dos procedimentos e desde que a conta hospitalar esteja devidamente preenchida e assinada em todos os documentos que forem de atribuição do profissional médico.
- b) 0,7 (zero vírgula sete) vezes o valor constante na tabela do Sistema Único de Saúde exclusivamente para os honorários profissionais, referente aos procedimentos cirúrgicos eletivos realizados a pacientes oriundos da Central de Especialidades após o efetivo pagamento do SUS ao Hospital.
- c) Eventuais glosas sofridas pelo Hospital por meio de auditoria do Sistema Único de Saúde serão estendidas aos honorários do profissional cirurgião em questão.

5.1.8. A empresa contratada a cada parcela elencada nas alíneas “a” e “b” do subitem 5.1.6. deverá emitir documento fiscal adequado aos respectivos valores e encaminhá-lo à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para o devido pagamento.

5.1.9. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Depósito ou Transferência Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito, sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes. Para fins de recebimento dos serviços prestados, a empresa contratada deverá dispor de conta bancária, preferencialmente, em instituição com a qual a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui credenciamento, a saber: Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

5.1.10. Dos pagamentos, serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

5.1.11. No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço à FHSTE.



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

5.2. Os valores estabelecidos pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para consultas e procedimentos diagnósticos serão reajustados anualmente, de forma automática, observando-se as seguintes condições:

5.2.1. Periodicidade e Data-Base: O reajuste ocorrerá anualmente, tendo como data-base o dia 1º de maio.

5.2.2. Primeiro Reajuste: A primeira aplicação do reajuste ocorrerá a partir da competência de maio de 2027, repetindo-se sucessivamente a cada ano.

5.2.3. Índice de Correção: Será aplicada a variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, relativa aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de aplicação do reajuste.

5.2.4. Variação Negativa: Caso o índice acumulado no período apresente variação negativa, o valor vigente permanecerá inalterado, sendo vedada a redução do valor nominal das obrigações pactuadas.

5.2.5. Substituição do Índice: Na hipótese de extinção, suspensão ou impedimento legal de utilização do IPCA, as partes elegem o índice oficial que vier a substituí-lo, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3. Os valores relacionados aos procedimentos cirúrgicos eletivos, por estarem diretamente vinculados à Tabela do Sistema Único de Saúde, somente serão reajustados automaticamente quando e se houver reajuste da referida tabela pelo Ministério da Saúde.

5.4. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

5.5. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ constante no Contrato.

5.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



CLÁUSULA SEXTA – COBRANÇA

6.1. Dos pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde e oriundos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO

7.1. A prestação dos serviços relativos à realização de consulta e procedimento diagnóstico, objeto do presente Edital e aprovados pela Contratante, será realizada exclusivamente na cidade de Erechim, RS., em horário comercial, em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade do credenciado, localizado obrigatoriamente no perímetro urbano do município de Erechim, de fácil acesso e referência, sendo vedada a utilização de instalações da FHSTE para a realização de consultas e/ou procedimentos diagnósticos aprovados.

7.1.1. Os procedimentos cirúrgicos decorrentes de consultas eletivas serão realizados no Centro Cirúrgico da Contratante, obedecendo ao exposto do subitem 7.2. deste Edital.

7.2. As consultas e procedimentos cirúrgicos, somente serão realizados pelo Contratado após prévio agendamento em Sistema de Gerenciamento de Consultas Estaduais (GERCON), ou sistema que vir a substituí-lo, e mediante expressa autorização pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, cabendo a esta a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade física e financeira.

7.2.1. A verificação de exames decorrentes de consultas médicas não poderá ser considerada nova consulta, assegurado ao paciente o direito de retorno para apresentação dos referidos exames ao profissional médico, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da consulta, conforme previsto no subitem 7.3.1. do Edital.

7.2.2. No ato da consulta e/ou avaliação realizada, a Contratada, através de seus profissionais médicos, deverá preencher e assinar o laudo com dados clínicos e/ou diagnóstico do paciente para retorno a rede básica de atendimento, quando necessário, e respeitando-se o Código de Ética Médica.

7.2.3. O agendamento das cirurgias eletivas deverá observar, obrigatoriamente, dois critérios concomitantes: a classificação de risco (através de protocolo estadual e registrado no sistema de regulação de internações GERINT), sob responsabilidade do profissional médico (devidamente fundamentada nas evoluções clínicas constantes no prontuário), e a ordem cronológica de emissão dos laudos cirúrgicos.

7.2.3.1. Os procedimentos diagnósticos deverão ser autorizados e agendados pelo Município de origem da paciente obedecendo ao Fluxograma constante no Anexo I. Para realização dos mesmos não será considerada nova consulta, sendo o pagamento realizado apenas conforme valor unitário de cada procedimento.



7.2.4. Todo e qualquer procedimento terapêutico decorrente do diagnóstico realizado pelo Contratado deverá ser viabilizado através do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma eletiva, sem qualquer cobrança de valor ao paciente.

7.2.4.1. O procedimento terapêutico cirúrgico, quando indicado, será obrigatoriamente realizado pelo profissional que efetuou o diagnóstico, exceto quando se tratar de procedimento a cargo de especialidade distinta da exercida pelo profissional.

7.2.4.1.1. Após a realização do procedimento cirúrgico, será assegurado o direito de retorno ao paciente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos a contar da data do procedimento, através de agendamento de retorno pelo Sistema de gerenciamento de consultas estaduais (GERCON), para isto o médico deverá entregar solicitação de retorno ao paciente no prazo estimado pelo médico, e o paciente deverá solicitar agendamento ao Hospital via NIR – Núcleo Interno de Regulação. O agendamento ocorrerá conforme disponibilidade de agenda de retorno, a mais próxima da solicitação médica.

7.2.4.2. Quando por quaisquer razões ocorrer o cancelamento de cirurgia de pacientes já internados para realização de procedimento terapêutico cirúrgico via Central de Especialidades, tal internação perderá a procedência de Central de Especialidades. A internação passará a ser considerada de caráter clínico, sendo seu pagamento efetuado apenas por meio de repasse de honorários profissionais sem a ocorrência de complementação.

7.2.4.3. Quando não ocorrer o procedimento terapêutico cirúrgico em virtude de qualquer eventualidade, será de inteira responsabilidade do profissional médico contratado, avisar e instruir o paciente para que o mesmo reagende a cirurgia junto à Secretaria Municipal de Saúde do seu município de origem.

7.2.4.4. Caso o paciente necessite de internação em data anterior à agendada para realização de procedimento cirúrgico em caráter de urgência, mesmo que este seja realizado, não será considerada a procedência Central de Especialidades. Nesses casos o pagamento será realizado apenas por meio de repasse de honorários profissionais sem ocorrência de complementação.

7.2.4.5. Pacientes oriundos de atendimentos de Urgência ou Emergência não serão considerados como procedência da Central de Especialidades. Eventuais internações que venham a ocorrer por este meio serão consideradas atendimentos em caráter de Urgência ou Emergência, sendo o pagamento realizado apenas por meio de repasse de honorários profissionais, sem que ocorra complementação.

7.2.4.6. Para a realização das consultas eletivas e posterior pagamento das mesmas pela FHSTE à empresa contratada, será necessário o preenchimento e assinatura do profissional médico e do paciente na Ficha de Atendimento Ambulatorial - FAA. Sendo constatada a falta não comunicada pelo município do paciente ao consultório no horário previamente agendado, a FAA deverá ser preenchida como “NÃO COMPARECEU” e igualmente entregue ao Setor de Faturamento da FHSTE. Nos casos cirúrgicos, será necessário o preenchimento e assinatura do profissional médico no Laudo de Autorização de AIH, com data igual à da consulta médica regulada pelo GERCON.



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

7.2.5. É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas no subitem 10 deste Edital e Lei Federal 14.133/2021.

7.3. A atribuição das primeiras consultas para cada profissional credenciado será atribuída pela Central de Regulação Estadual uma consulta por vez, na respectiva especialidade, e assim sucessivamente, não sendo necessariamente esgotado o número de consultas permitidas ou disponibilizadas no mês.

7.3.1. Será autorizada uma (01) consulta por mês para cada paciente com direito a retorno para reconsulta no prazo de trinta (30) dias ininterruptos.

7.3.2. Os agendamentos das consultas e procedimentos cirúrgicos deverão atender ao Fluxograma da Central de Especialidades constante no Anexo I sendo que de forma simultânea, a FHSTE disponibilizará a informação aos municípios, que por sua vez deverão comunicar seus pacientes da data e horário da consulta, sem qualquer interferência da FHSTE.

7.3.2.1. Os agendamentos de primeiras consultas e procedimentos diagnósticos são de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde junto ao Sistema de Regulação, não havendo qualquer tipo de interferência por parte da FHSTE neste processo.

7.3.2.2. A consulta de retorno deverá ser realizada no consultório do profissional médico que realizou o procedimento, através de agendamento de retorno pelo Sistema de Gerenciamento de Consultas Estaduais (GERCON), para isto o médico deverá entregar solicitação de retorno ao paciente no prazo estimado pelo médico, e o paciente deverá solicitar agendamento ao Hospital via NIR. O agendamento ocorrerá conforme disponibilidade de agenda de retorno, a mais próxima da solicitação médica.

7.3.3. É terminantemente proibida qualquer forma, direta ou indireta, de escolha de pacientes ou profissionais para atendimento por consulta inicial, devendo sempre vigorar o sistema aleatório de atribuição definido, conforme especialidade e respectivos profissionais credenciados.

7.3.4. O profissional médico credenciado deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ininterruptos após a assinatura do contrato, informar à FHSTE os dias da semana e os respectivos horários a serem disponibilizados mensalmente para o atendimento dos pacientes. A agenda disponibilizada será fixa durante toda a vigência do contrato

7.4. Caso haja necessidade de alteração nos dias de atendimento, a comunicação deverá ser encaminhada, por meio de e-mail, ao setor da Central de Especialidades, com cópia ao Setor de Licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ininterruptos, tendo em vista que o sistema informatizado GERCON (Sistema de Regulação Estadual) exige prazo hábil para o devido registro e processamento da mudança na plataforma.



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

7.5. A empresa deverá disponibilizar a agenda para um período mínimo de 3 (três) meses e máximo de 6 (seis) meses, conforme sua preferência. O envio das agendas observará o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, ou seja, até 5 (cinco) dias ininterruptos após a assinatura do contrato.

7.6. No momento da assinatura do contrato, o Setor de Licitações comunicará à Central de Especialidades, que encaminhará para o e-mail fornecido pelo credenciado no ato do credenciamento um modelo padronizado de tabela a ser preenchido para a abertura das agendas. Não será aceito qualquer outro modelo além daquele enviado pelo setor responsável, sendo obrigatório o preenchimento de todas as informações contidas na planilha. Dessa forma, o credenciado deverá enviar a agenda para o período de 3 (três) ou 6 (seis) meses, conforme optar, estritamente no modelo de tabela fornecido.

7.7. Os pedidos de troca de data e/ou turno de atendimento deverão ser encaminhados, por meio de e-mail, ao setor da Central de Especialidades, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ininterruptos. Já os pedidos de bloqueio de agendas já inseridas no sistema informatizado GERCON (Sistema de Regulação Estadual) deverão respeitar o disposto no Ofício 1.006/2025 – DRE/SES/RS, o qual estabelece que somente serão aceitos os pedidos de bloqueio que vierem acompanhados da devida compensação dos quantitativos de atendimento

7.8. Todos os profissionais que realizarem atendimentos vinculados ao sistema informatizado GERCON (Sistema de Regulação Estadual) deverão, obrigatoriamente, possuir usuário e senha de acesso ao sistema. Essa medida visa permitir que possam monitorar diariamente o agendamento dos pacientes, bem como registrar a presença ou falta e realizar a alta ambulatorial quando os tratamentos forem finalizados ou quando houver necessidade de encaminhamento para outra referência, mediante o preenchimento da DITA (Declaração de Impossibilidade Técnica de Atendimento).

7.9. A fim da alimentação do sistema GERINT – Sistema de Regulação da SES/RS, deverá ser enviada mensalmente, até o dia 5 de cada mês, à Central de Especialidades uma lista de espera dos pacientes que aguardam a realização de cirurgias eletivas. A referida lista deverá conter, obrigatoriamente, o nome do paciente, CPF ou Cartão SUS, a data da emissão do Laudo, e o procedimento a ser realizado com o código da tabela SUS, bem como o prazo médio de tempo de espera na fila.

7.10. Toda a comunicação relacionada aos serviços prestados deverá ser formalizada por e-mail por meio do endereço especialidades@fhste.com.br, inclusive o envio de fichas de atendimento ambulatorial FAAs previamente às consultas e procedimentos diagnósticos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. A empresa credenciada obriga-se a:

8.1.1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias ininterruptos após a assinatura do contrato:

a) informar à FHSTE os dias da semana e respectivos horários a serem disponibilizados mensalmente para o atendimento dos pacientes, sendo a agenda fixa durante toda a vigência contratual. A agenda



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

deve contemplar quantitativo de primeiras consultas e quantitativo de consultas de retorno, não podendo ter mais de 30% de primeiras consultas no total ofertado (só poderá alterar esta proporção com autorização da Secretaria Estadual de Saúde);

b) disponibilizar a agenda para período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) meses, conforme sua preferência. Serão aceitas agendas enviadas até o dia 15 do mês corrente para o mês subsequente, sendo que o não envio no prazo estabelecido acarretará a falta da agenda no sistema GERCON (Sistema de Regulação Estadual).

8.1.1.1. Preencher a agenda exclusivamente no modelo padronizado de tabela encaminhado pela Central de Especialidades ao e-mail fornecido no credenciamento, sendo vedada a utilização de qualquer outro modelo e obrigatório o preenchimento integral da planilha.

8.1.1.2. Comunicar qualquer alteração nos dias de atendimento por e-mail à Central de Especialidades, com cópia ao Setor de Licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ininterruptos, em razão da necessidade de prazo hábil para registro e processamento da mudança no sistema informatizado GERCON (Sistema de Regulação Estadual).

8.1.1.3. Encaminhar pedidos de troca de data ou turno de atendimento por e-mail à Central de Especialidades com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ininterruptos.

8.1.1.4. Submeter os pedidos de bloqueio de agendas já inseridas no sistema GERCON (Sistema de Regulação Estadual) ao disposto no Ofício 1.006/2025 – DRE/SES/RS, que condiciona o bloqueio à devida compensação dos quantitativos de atendimento.

8.1.1.5. O(s) profissional(is) médico(s) da Contratada, deverá(ão) possuir usuário e senha de acesso ao sistema GERCON (Sistema de Regulação Estadual) para monitoramento diário do agendamento dos pacientes, bem como registrar a presença ou falta, e para realização da alta ambulatorial ou encaminhamento a outra referência, mediante preenchimento da DITA (Declaração de Impossibilidade Técnica de Atendimento).

8.1.1.6. Enviar mensalmente à Central de Especialidades lista de espera dos pacientes que aguardam cirurgias eletivas, contendo nome do paciente, procedimento a ser realizado e prazo médio de espera na fila.

8.1.1.7. Garantida a capacidade técnica operacional da Contratante, a Contratada deverá realizar o procedimento cirúrgico indicado, no prazo máximo de seis meses a partir da data da emissão do laudo para o procedimento cirúrgico.

8.2. Prestar atendimento integral ao paciente, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.

8.2.1. Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

8.2.1.1. A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto, sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.

8.2.2. Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

8.2.3. Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços, sendo garantida a ampla defesa.

8.2.4. Os profissionais contratados, os funcionários do Hospital e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, devem atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o Hospital Santa Terezinha ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente.

8.2.5. Os profissionais quando da necessidade de realizar a prescrição médica à pacientes internados, deverão obrigatoriamente utilizar a ferramenta “Prescrição Eletrônica” do sistema informatizado Tasy.

8.2.5.1. É terminantemente proibido o compartilhamento de senhas do sistema de Gestão Tasy, sendo de responsabilidade do profissional médico todo e qualquer registro realizado no sistema em seu nome.

8.2.6. Os profissionais médicos ou odontólogos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital quando da necessidade de realização de prescrição médica, deverão obrigatoriamente, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE. Deverão ainda, desde que disponibilizado treinamento pela Contratante, utilizar/preencher todo e qualquer documento de atribuição ao profissional médico, através do módulo prontuário eletrônico do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE.

8.2.7. O Laudo de Internação Hospitalar para pacientes com internação em caráter eletivo deverá ser fornecido ao paciente previamente à sua internação, sendo a efetiva internação do mesmo condicionada à apresentação do referido Laudo já autorizado ao Setor de Internações.

8.2.8. A Contratada através de seus profissionais médicos deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar os Laudos de Internação Hospitalar para pacientes internados em caráter de urgência/emergência no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a internação do paciente, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital, Contrato e Lei Federal 14.133/2021.

8.2.9. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital deverão, obrigatoriamente, realizar a Evolução do Paciente e o preenchimento do Laudo de Internação Hospitalar através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE. Os documentos sempre que necessário, deverão ser impressos, carimbados e assinados para que sejam incluídos no Prontuário do Paciente.



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

8.2.9.1. O profissional médico deverá providenciar, sob sua exclusiva responsabilidade e ônus, a obtenção e manutenção de assinatura digital baseada em certificado digital padrão ICP-Brasil, para a realização dos devidos registros no prontuário eletrônico do paciente (Sistema Tasy), garantindo a validade jurídica, autenticidade e integridade das informações prestadas.

8.2.10. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada formalmente e diretamente à Administração da FHSTE.

8.2.11. O profissional médico deverá emitir a Declaração de Impossibilidade Técnica de Atendimento (DITA), no âmbito do SUS/RS, sempre que houver indicação de procedimento cirúrgico e ocorrer a inviabilidade de sua realização pela FHSTE, mediante justificativa técnica sólida e detalhada que comprove a impossibilidade de execução do procedimento indicado nas dependências da instituição. As Declarações de Impossibilidade Técnica de Atendimento (DITAS), deverão ser entregues em documento físico para a Central de Especialidades, prontamente às suas emissões, vedada a entrega para os pacientes.

8.2.12. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

PARAGRAFO ÚNICO

a) A Contratada deverá entregar semanalmente no Setor de Faturamento da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, as Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAA referentes aos atendimentos realizados em cumprimento ao objeto do Credenciamento 02/2026.

b) Serão aceitas as Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAAs entregues até o último dia útil de cada mês de referência de atendimento. As Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAAs entregues após este prazo serão inclusas no mês subsequente ao da entrega, não podendo passar de mais de um mês a entrega.

b1) As Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAAs devem ser devidamente preenchidas pelo profissional com carimbo e assinatura do mesmo, bem como deverão estar assinadas pelo paciente atendido. Caso o paciente não compareça no horário agendado e não tendo sido comunicada sua ausência com antecedência por seu município de origem, a FAA deverá ser preenchida com a informação “NÃO COMPARECEU” e ser devidamente carimbada, assinada e igualmente encaminhada ao Setor de Faturamento da FHSTE

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia aplicar à Contratada, as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- e) declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. No caso de inadimplemento, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

Parágrafo único. Nas primeiras ocorrências de descumprimento das obrigações previstas nos subitens 8.1.1.1, 8.1.1.3, 8.1.1.4 e 8.1.1.6, a FHSTE aplicará inicialmente a advertência de que trata o subitem 10.1.1, antes da multa, ressalvada a gravidade do caso.

10.1.2. Multa;

10.1.2.1. Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), caso a empresa habilitada ao credenciamento deixe de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

10.1.2.2. Será aplicada multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) sempre que a empresa contratada descumprir qualquer obrigação assumida em face do processo de credenciamento e/ou do contrato.

10.1.2.3. Será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sempre que o credenciado deixar de enviar a agenda no prazo estabelecido no subitem 8.1.1.b, sem prejuízo da falta da agenda no sistema GERCON (Sistema de Regulação Estadual) e das demais sanções cabíveis

10.1.2.4. O descumprimento dos prazos mínimos de antecedência para comunicação de alteração nos dias de atendimento (15 dias) ou para pedidos de troca de data/turno (15 dias), previstos nos subitens 8.1.1.2 e 8.1.1.3, sujeitará o credenciado à multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por ocorrência

10.1.2.5. Em caso de aplicação nas sanções administrativas elencadas nos subitens 10.1.2.1., 10.1.2.2, 10.1.2.3., 10.1.2.4, será oportunizado para a Contratada prazo para ampla defesa e contraditório.

10.1.3. Rescisão Contratual;

10.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim por período não superior a três anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante

10.1.6. Além da multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 155 e Artigo 156 da Lei 14.133/2021, ressalvados os casos específicos em que o descumprimento de uma obrigação já possua penalidades pecuniárias própria e expressamente cominada no subitem 10.1.1 e/ou 10.1.2.

10.2. Caso a Contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto deste Credenciamento, não aceitos os motivos ou a duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos



durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.3. Conforme subitem 8.2.12. do Edital, em havendo sanções aplicadas à FHSTE pelo não cumprimento de exigências ou atendimento às metas qualitativas ou quantitativas pactuadas pela Contratante junto ao Sistema Único de Saúde, no que houver relação com falhas no serviço prestado pela contratada no cumprimento do objeto deste Edital, tais penalidades serão proporcionalmente descontadas financeiramente da Contratada. Incluem-se neste dispositivo as penalidades decorrentes do não monitoramento dos agendamentos ou do não preenchimento da DITA (Declaração de Impossibilidade Técnica de Atendimento) no sistema GERCON (Sistema de Regulação Estadual), conforme subitem 8.1.1.5.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. De acordo com o artigo 117 da Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, a execução do Contrato oriundo desta licitação será fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, Chefe dos Serviços de Faturamento e Chefe dos Serviços de Regulação Hospitalar – Núcleo Interno de Regulação, ou em sua ausência por seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

13.1. Constituem causa para rescisão/extinção deste contrato:

13.1.1. A manifestação expressa, com a devida motivação, a qualquer tempo por uma das partes desde que esta seja apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ininterruptos, sem ônus;

13.1.2. Ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no Artigo 137 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser suspenso pela Contratante a qualquer tempo por prazo determinado ou indeterminado por razões devidamente fundamentadas de interesse público, e mediante aviso prévio emitido pela Contratante à Contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ininterruptos.



CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS., para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Erechim, ____ de _____ de ____.

_____ nome _____
Diretor Executivo
Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONTRATANTE

Chefe dos Serviços de Faturamento Chefe dos Serviços de Regulação Hospitalar – NIR
Fiscais do Contrato
Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONTRATANTE

_____ nome responsável _____
Sócio Administrador/Procurador
_____ empresa _____
CONTRATADA

Testemunhas:
